

3) 16.
Prop.
DES
DIAPE



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2019

PROPOSTA N.º 23/2019/DES-DIAPE

Realizada em 24/10/2019

DELIBERAÇÃO N.º 381/19

ASSUNTO: Parecer para Regime de Exceção dos Horários Duplos nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Setúbal 2019/2020

Conforme estipulado no ponto n.º 3 do artigo 23.º do Despacho normativo n.º 1- B/2017 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de 17 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a atividade curricular só pode ser organizada em regime duplo a título excecional mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, após parecer da Câmara Municipal.

Embora a Câmara Municipal tenha vindo a efetuar grandes esforços no sentido da construção e ampliação de escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, o concelho de Setúbal, ainda apresenta um número de alunos superior à capacidade de salas existentes.

Torna-se assim imprescindível a utilização de regimes duplos em algumas escolas pertencentes aos seis agrupamentos de escolas do concelho, para que possamos atender a todas as necessidades.

Tendo em conta a capacidade das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e o numero de alunos inscritos, o Município de Setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com carácter excecional nas escolas referidas no quadro anexo.

Com base no referido enquadramento, propõe-se:

Que seja aprovado o parecer (em anexo) favorável à constituição de turmas em horário duplo necessário ao funcionamento das escolas básicas do 1.º Ciclo da rede pública do Concelho, conforme mapa das turmas que se propõe funcionarem no regime supramencionado no ano letivo 2019/2020.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

Adelaide Fernandes

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

Dezo

Ricardo José Tinho

APROVADA / REJEITADA por: — Votos Contra; — Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]

[Signature]

PARECER

Conforme estipulado no ponto n.º 3, do artigo 23.º, do Despacho Normativo n.º 1-B/2017 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de 17 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a atividade curricular só pode ser organizada em regime duplo a título excepcional autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, após parecer da Câmara Municipal.

Embora a Câmara Municipal tenha vindo a efetuar grandes esforços no sentido da construção e ampliação de escolas, o concelho de Setúbal, ainda apresenta um número de alunos superior à capacidade de salas existentes.

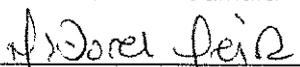
Torna-se assim imprescindível a utilização de regimes duplos em algumas escolas pertencentes a quatro dos seis agrupamentos de escolas do concelho, para atender a todas as necessidades.

Tendo em conta a capacidade das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e o número de alunos inscritos, o Município de Setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com carácter excepcional nas escolas referidas no quadro abaixo:

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS	ESCOLAS BÁSICAS	N.º SALAS	N.º TURMAS EM REGIME NORMAL	N.º TURMAS EM REGIME DUPLO MANHÃ	N.º TURMAS EM REGIME DUPLO TARDE	N.º TOTAL TURMAS
Barbosa du Bocage	EB n.º 12 Amoreiras	6	0	6	6	12
Lima de Freitas	EB Viso	7	4	3	2	9
	EB n.º 9	7	4	3	2	9
Luísa Todi	EB n.º 4 Pinheirinhos	7	3	4	4	11
	EB n.º 11 Bairro Humberto Delgado	2	0	1	2	3
	EB Alto da Guerra	2	0	2	2	4
Sebastião da Gama	EB Azeda	6	0	6	6	12
TOTAL		37	11	25	24	60

Setúbal, outubro de 2019

A Presidente da Câmara


Maria das Dores Meira, Dr.ª